PROJETO DE LEI Nº105/2025

Dispõe sobre a priorização da execução das obras do Programa Morar Melhor no Município de Salvador, estabelecendo ordem cronológica com base no carimbo das residências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

A Câmara Municipal de Salvador decreta:

Art. 1º - A execução das obras de reforma e melhoria habitacional realizadas no âmbito do Programa Morar Melhor, no Município de Salvador, deverá obedecer à ordem cronológica de carimbo das residências inscritas e aprovadas no programa, salvo as exceções previstas nesta lei.

Art. 2º - Para os fins desta lei, considera-se "carimbo" a data oficial de registro da residência no cadastro do Programa Morar Melhor, realizada pela administração municipal ou órgão competente responsável pela gestão do programa.

§ 1º- A ordem cronológica será determinada pela data e horário do carimbo, priorizando as residências registradas há mais tempo.

§ 2º - O cadastro deverá ser público e acessível, permitindo a consulta pela população interessada, de forma transparente, em plataforma digital mantida pela Prefeitura Municipal de Salvador.

Art. 3º - Excepcionalmente, a ordem cronológica poderá ser alterada nas seguintes situações:

I - Em casos de risco iminente à integridade física dos moradores, comprovado por laudo técnico emitido por engenheiro ou arquiteto credenciado;

II - Em situações de calamidade pública que afetem diretamente as residências inscritas, conforme decreto municipal;

III - Quando houver determinação judicial que exija a priorização de uma residência específica.

Art. 4º - A Secretaria Municipal responsável pelo Programa Morar Melhor deverá publicar, trimestralmente, relatório detalhado contendo:

I - A lista das residências atendidas no período, com respectivas datas de carimbo;

II - Justificativas para eventuais quebras na ordem cronológica, conforme previsto no Art. 3º;

III - O cronograma estimado para atendimento das próximas residências inscritas.

Art. 5º - O descumprimento desta lei sujeitará os responsáveis às sanções administrativas previstas na legislação municipal, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Salvador, 19 de março de 2025 .

ALEXANDRE ALELUIA

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa garantir a isonomia e a transparência na execução das obras do Programa Morar Melhor no Município de Salvador, estabelecendo critérios objetivos para a priorização das reformas habitacionais.

Atualmente, a ausência de um critério público e verificável para a ordem de atendimento pode gerar dúvidas sobre a imparcialidade na destinação dos recursos públicos, comprometendo a credibilidade do programa. A adoção da ordem cronológica com base no carimbo das residências inscritas e aprovadas assegura que o atendimento ocorra de maneira justa e equitativa, evitando favorecimentos indevidos e assegurando que aqueles que aguardam há mais tempo sejam atendidos primeiro.

Além disso, a transparência no processo é reforçada pela obrigatoriedade da disponibilização pública do cadastro e da lista de atendimento, permitindo que qualquer cidadão possa acompanhar a execução do programa e fiscalizar eventuais desvios. Esse mecanismo fortalece a confiança da população na administração pública e coíbe possíveis práticas de clientelismo e uso político do programa.

O projeto também resguarda situações excepcionais que demandam atendimento prioritário, como risco iminente à integridade física dos moradores, calamidades públicas e determinações judiciais, garantindo que a proteção da vida e a segurança habitacional sejam preservadas.

Dessa forma, a proposta concilia eficiência administrativa e transparência na execução de um programa essencial para a melhoria das condições de moradia da população soteropolitana.

Salvador, 19 de março de 2025 .

ALEXANDRE ALELUIA